



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

PARECER

Processo Administrativo Licitatório nº 086/2025

Pregão nº 028/2025

Assunto: Análise da legalidade da decisão da Pregoeira referente ao recurso administrativo interposto pela empresa ALLPRIME PUMPS LOCAÇÃO E VENDAS DE BOMBAS LTDA e à manutenção da habilitação e classificação da empresa ND BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no Pregão Eletrônico nº 028/2025.

CONSULTA

Trata-se de consulta para análise da legalidade da decisão proferida pela Pregoeira, Sra. Rosa Cornelia Machado Baldini, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 028/2025, que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa ALLPRIME PUMPS LOCAÇÃO E VENDAS DE BOMBAS LTDA e manteve a habilitação e classificação da empresa ND BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA como vencedora do certame.

O presente parecer visa verificar a conformidade dos atos processuais com as normas legais e editais, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, bem como a aptidão do processo para prosseguimento e deliberação pela autoridade competente.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise visa a verificar a conformidade dos atos processuais com as normas legais e editais, garantindo a lisura e a validade do procedimento licitatório. Para tanto, os processos administrativos licitatórios devem seguir ritos específicos, estabelecidos tanto no Edital, quanto na Lei nº 14.133/2021, para assegurar o devido processo legal.

Nessa linha, a presente análise se restringirá aos aspectos formais e procedimentais da decisão, verificando a observância do Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2025 e da Lei nº 14.133/2021, sem adentrar o mérito da avaliação técnica das propostas ou dos documentos.

I - DO OBJETO E RESUMO DO PROCESSO

O objeto do Pregão Eletrônico nº 028/2025 é a aquisição de bomba centrífuga horizontal reautoescurvante com motor elétrico, instalada e com testes de desempenho, destinada à Estação Elevatória de Esgoto (EEE-3), além de conjuntos rotativos completos, rotores e peças de reposição para manutenção e reparos dos equipamentos da Elevatória de Esgoto no Condomínio Monte Belo, e bomba submersível com motor elétrico para a Elevatória de Esgoto do Recanto do Bosque.

A sessão do Pregão Eletrônico nº 028/2025 ocorreu no dia 26 de agosto de 2025, às 09:00 horas. Após análise, em conjunto com a área técnica e demandante, da proposta de preços e da

João Vitor A. dos Santos
Assessor Jurídico
Matrícula 1066 - SAAE Passos
CNPJ: 23.278.690/0001-40



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Praça Monsenhor Messias Bragança, 131, Centro, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37900-084 0800 035 4250 www.saaepassos.com.br

documentação de habilitação, a empresa ND BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 00.470.440/0001-02) foi declarada habilitada e provisoriamente vencedora do LOTE 1.

A empresa ALLPRIME PUMPS LOCAÇÃO E VENDAS DE BOMBAS LTDA (CNPJ 36.983.944/0001-73), doravante denominada RECORRENTE, manifestou sua intenção de recorrer dentro do prazo legal. Em seu Recurso Administrativo, a RECORRENTE alegou supostas divergências operacionais, de manutenção do equipamento, dimensionais e de peças sobressalentes em relação aos requisitos estipulados no Anexo I – Termo de Referência e no respectivo edital.

A empresa ND BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada RECORRIDA, apresentou suas contrarrazões, afirmando que analisou e compreendeu todos os requisitos impostos no Edital e seus anexos, e ratifica que o produto ofertado atende totalmente ao exigido, o que é compartilhado com a equipe de engenharia da fabricante IMBIL. A RECORRIDA também alegou que as alegações da RECORRENTE são de caráter meramente protelatório, pois as bombas são similares hidraulicamente, mecanicamente e dimensionalmente, e que não há comprovação técnica de engenharia que embase as colocações da RECORRENTE.

Em sua decisão, a Pregoeira conheceu do recurso interposto pela ALLPRIME PUMPS LOCAÇÃO E VENDAS DE BOMBAS LTDA, mas, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a empresa ND BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA habilitada e vencedora do Pregão em comento.

II - DA TEMPESTIVIDADE

A verificação da tempestividade dos atos é um requisito fundamental para a legalidade do processo licitatório. Conforme o item 10.2.1 do Edital e o Art. 165, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. Para as contrarrazões, o prazo é o mesmo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

No caso em análise, o prazo recursal foi aberto no dia 27/08/2025, encerrando-se no dia 29/08/2025. A RECORRENTE protocolou suas razões em 28/08/2025, dentro do prazo estipulado. O prazo para contrarrazões foi aberto em 01/09/2025, encerrando-se em 03/09/2025, e a RECORRIDA as apresentou em 03/09/2025.

A decisão do Pregoeiro explicitamente reconheceu a tempestividade tanto do recurso quanto das contrarrazões, cumprindo-se, assim, os requisitos formais de admissibilidade.

III - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS

A decisão do Pregoeiro deve ser pautada pelos princípios regem o processo licitatório, consagrados tanto pela Constituição, quanto pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

João Vitor A. dos Santos 2
Assessor Jurídico
Matrícula 1386 - SAAE Passos
CNPJ: 23.278.690/0001-40



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

Pelo o que se observa, em sua atuação, a Pregoeira conduziu a licitação em observância a todos os preceitos e normas legais, pautada pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação. Para subsidiar sua decisão, a Pregoeira solicitou a análise técnica do Recurso ao Setor Demandante da Autarquia, uma vez que não possui o conhecimento técnico necessário para avaliar a qualificação técnica profissional e operacional em relação às especificações detalhadas no edital.

O Relatório Técnico foi elaborado pelo Sr. Ronaldo Nunes da Silva, Chefe da ETE/ETA Rio Grande. Este relatório concluiu que os produtos ofertados para o Lote 1 atendem plenamente às exigências do edital, sendo compatíveis e adequados à finalidade proposta. O relatório técnico destacou, ainda, que o edital prevê a aceitação de produtos similares em relação a modelo, dimensões e características operacionais, desde que comprovada a aderência às especificações técnicas mínimas exigidas.

De acordo com o documento, não há exigência de que os equipamentos sejam idênticos aos atualmente instalados, sendo permitidas adaptações dimensionais e de montagem, desde que mantidas as funcionalidades, desempenho e demais requisitos técnicos. Ainda, a instalação, testes operacionais e de desempenho serão executados pela Contratada, e os ajustes necessários serão por conta dela.

A Pregoeira, ao negar provimento ao recurso da RECORRENTE, fundamentou sua decisão no Relatório Técnico do Setor Demandante. Esta conduta está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que permite que a Administração, mediante justificativa, aceite produtos similares ou de qualidade superior.

Cabe pontuar que a licitante vencedora, ao confirmar no sistema eletrônico, declarou estar ciente do edital e concordar com as condições, responsabilizando-se pela veracidade e conformidade da proposta com as exigências do instrumento convocatório.

É importante ressaltar que, caso a empresa vencedora não cumpra os requisitos no momento da entrega e instalação dos equipamentos, deverá ser exigida a troca e o cumprimento de todas as solicitações, sob pena de aplicação de medidas legais, previstas no Contrato e no Edital, e de convocação da segunda qualificada no processo licitatório.

A decisão da Pregoeira de manter a habilitação da RECORRIDA, baseada na análise técnica do setor demandante, está em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, garantindo que a proposta aceita atende aos requisitos de vantajosidade para a Administração Pública.

João Vitor A. dos Santos
Assessor Jurídico
Matrícula 1368 - SAAE Passos
CNPJ: 23.278.690/0001-40



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Praça Monsenhor Messias Bragança, 131, Centro, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37900-084 0800 035 4250 www.saaepassos.com.br

Cabe ainda pontuar que, a seleção da proposta mais vantajosa não se resume ao menor preço, mas à conformidade técnica com o objeto pretendido. É o que nos ensina Oliveira (2022)¹:

“Não se pode deixar de perceber que a Lei nº 14.133/2021 rompeu com paradigma do “quanto mais barato melhor”. Já no seu artigo 5º, estabeleceu que a licitação deve resultar na contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Perceba-se que a vantajosidade não é mais compreendida apenas sob a ótica da economia imediata, como ocorreu historicamente. A nova Lei incorpora uma visão multifatorial de vantajosidade, que integra a qualidade técnica da solução, a sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural, a eficiência no ciclo de vida do objeto, a gestão de riscos e a capacidade de inovação e adaptação tecnológica.”

Assim, é possível perceber que os atos foram praticados de maneira imparcial, ética e dentro da legalidade, com a observação dos preceitos e normas legais que regem a matéria.

CONCLUSÃO

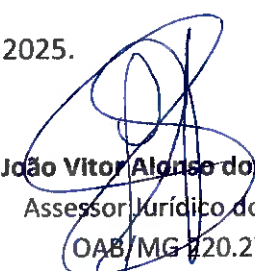
Diante de todo o exposto, verifica-se que o Processo Administrativo Licitatório nº 086/2025, no que tange à decisão do recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 028/2025, foi conduzido em estrita observância à legislação aplicável, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2025.

Foram asseguradas às licitantes as oportunidades para interposição de recurso e apresentação de contrarrazões dentro dos prazos legais, garantindo os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da motivação e da proporcionalidade. A decisão do Pregoeiro foi devidamente fundamentada, pautando-se nas análises técnicas e nas exigências do instrumento convocatório.

Dessa forma, o processo licitatório encontra-se **apto para a apreciação da Autoridade Competente**, para fins de adjudicação do objeto e posterior homologação, conforme o fluxo processual estabelecido pelo Edital e pela Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, s.m.j.

Passos, 10 de setembro de 2025.


João Vitor Alonso dos Santos
Assessor Jurídico do SAAE
OAB/MG 220.270

De Acordo
Em 10 de Setembro de 2025
Assinado por: João Vitor Alonso dos Santos
Diretor SAAE Passos-MG
Mat.: 823 CRA/MG 01048506/D

¹ OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021/ coordenado por Cristiana Fortini, Rafael Sérgio Lima de Oliveira e Tatiana Camarão. Belo Horizonte: Fórum, 2022.